



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

### EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2022 PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2022

**Objeto:** Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Produção Cinematográfica, de vídeos, gravação e transmissão ao vivo em streaming pela Internet para atender as demandas da Câmara Municipal de Pojuca.

**Tipo:** Menor Preço por Item

**Data:** 17 de agosto de 2022.

**Início da sessão:** 09 horas

**LOCAL:** Sede da Câmara Municipal de Vereadores de Pojuca, situada na Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca - Bahia.

#### 1. PREÂMBULO

- 1.1. A Câmara Municipal de Pojuca/Ba, através de sua Pregoeira, torna público que realizará licitação, na modalidade de Pregão Presencial, regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, por este Edital, seus anexos, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, em sessão pública às **09 horas do dia 17 de agosto de 2022**, na sede desta Edilidade, onde serão recebidos os invólucros contendo a Proposta Comercial e Documentação.
- 1.2. Na hipótese de ocorrer feriado ou fato impeditivo, e que não possibilite a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora.

#### 2. OBJETO

- 2.1. Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Produção Cinematográfica, de vídeos, gravação e transmissão ao vivo em streaming pela Internet para atender as demandas da Câmara Municipal de Pojuca, conforme características constantes no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante e indissociável deste Edital.

#### 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

- 3.1. Poderão participar deste Pregão, as empresas que tenham ramo de atividade compatível ou pertinente com o objeto desta licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação requisitada.
- 3.2. Não poderão participar da presente licitação:
- a) Pessoas físicas;
  - b) Empresas em regime de subcontratação ou, ainda, em consórcio;
  - c) Empresas que possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;
  - d) Empresas que estejam sob concordata ou falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
  - e) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou.
  - f) Empresas que não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriores firmados ou que, embora ainda vigente, se encontrem inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas, quer com esta Câmara, quer com outros órgãos e entidades públicas.
  - g) Empresas estrangeiras que não funcionem no País;
  - h) Empresas que possuam participação direta ou indireta de sócios, diretores ou responsáveis técnicos que tenham vínculo de trabalho com esta Câmara.
- 3.3. Como condição prévia ao exame das propostas, a Pregoeira e comissão de apoio verificarão o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Municipal;
  - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis));
  - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
  - d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 3.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

- 3.3.2. Constatada a existência de sanção, a Comissão de Licitações reputará o licitante impossibilitado de participar do certame em vértice.
- 3.4. Os licitantes deverão proceder, antes da elaboração das propostas, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, comunicando por escrito até 2 (dois) dias úteis da reunião de abertura da licitação, os erros ou omissões porventura observadas.
  - 3.4.1. A não comunicação no prazo acima estabelecido implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, omissões ou falhas.
- 3.5. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos deverão ser protocolados junto à Comissão Permanente de Licitação no horário de funcionamento normal da repartição, não sendo aceitos, em nenhuma hipótese, aqueles encaminhados via fax ou por meio eletrônico.
- 3.6. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

### **4. CREDENCIAMENTO**

- 4.1. As proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar desta sessão pública.
- 4.2. Cada licitante far-se-á representar por seu titular ou mandatário constituído e somente estes serão admitidos a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, pelo representado.
  - 4.2.1. A procuração de que trata o item anterior deverá ser apresentada em conjunto com a cópia do Contrato Social ou equivalente da empresa, acompanhado da devida identificação através de sua Carteira de Identidade ou outro documento, com foto, equivalente.
- 4.3. Nos casos em que a empresa estiver representada por sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, o mesmo deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, devidamente acompanhada do documento original para autenticação na sessão, ou cópia autenticada em cartório, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

- 4.4. Não será admitida a atuação de um único representante legal para duas ou mais empresas.
- 4.5. O representante legal que não apresentar os documentos de credenciamento ficará impedido de ofertar lances, não poderá se manifestar durante a sessão e ficará impossibilitado de responder pela empresa e interpor recurso. Somente será aproveitada a sua proposta escrita.
- 4.6. Para fins de credenciamento o licitante poderá adotar o modelo na forma prevista no **Anexo II** (Modelo de Credencial), acompanhado da devida identificação através de sua Carteira de Identidade ou outro documento, com foto, equivalente.
- 4.7. Juntamente com a procuração ou credencial, deverá ser apresentada DECLARAÇÃO do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital, conforme **Anexo III** (Modelo de Declaração de Atendimento às Condições de Habilitação), para fins de cumprimento do disposto no art. 4º, inciso VII, da Lei Federal n.º 10.520/02.
- 4.8. Será exigida, para fins de aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/06, a comprovação de tal enquadramento, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:
  - a) Declaração emitida pelo Departamento da Receita Federal;
  - b) Declaração do imposto de renda da pessoa jurídica, relativa ao último exercício social, já exigível.
  - c) Declaração do próprio licitante, atestando, sob as penas da lei, o seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 4.9. Após o encerramento da fase de credenciamento não será permitida a participação de retardatários, salvo na condição de ouvintes.

### 5. FORMA E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 5.1. Os elementos que compõem a PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO deverão estar, preferencialmente, ordenados, numerados e encadernados, sendo apresentados em 02 (dois) invólucros distintos e lacrados, os quais deverão conter na parte frontal:

**Câmara Municipal de Vereadores de Pojuca - Ba**  
**Pregão: 003/2022**  
**Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Produção Cinematográfica, de vídeos, gravação e transmissão ao vivo em streaming pela Internet para atender as demandas da Câmara Municipal de Pojuca.**



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Nome:

Endereço do licitante:

Identificação dos Envelopes:

- ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL

- ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.2. **Acaso os documentos atinentes ao credenciamento, proposta comercial ou de habilitação forem trazidos à sessão, ainda que em invólucro distinto, o respectivo envelope deverá ser entregue ao licitante correspondente, que deverá abri-lo e retirar tão somente o aludido título, lacrando-o em ato contínuo, quando será dado seguimento ao certame.**

5.3. Não será admitido encaminhamento de documentação e proposta via fax, via postal ou similar.

### 6. PROPOSTA COMERCIAL

6.1. A Proposta Comercial, formulada conforme modelo constante no **Anexo IV** deste Edital, e os documentos que a instruírem quando for o caso, será apresentada obedecendo aos seguintes requisitos:

6.1.1. Em uma via, impressa, preferencialmente, em papel timbrado da empresa licitante (exceto documentos emitidos por terceiros que sejam a ela anexados, quando couber), rubricada em todas as suas páginas e assinada na última, sob carimbo, pelo representante legal, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, redigida em língua portuguesa, salvo expressões técnicas de uso corrente em outra língua.

6.1.2. Preço em moeda nacional com aceitação de dois dígitos após a casa decimal;

6.1.3. Preço unitário e total de cada um dos itens cotados, em algarismo e por extenso, prevalecendo o primeiro, caso haja divergência entre o valor unitário e o total e, entre os expressos em algarismos e por extenso, considerado este último;

6.1.4. **Conter declaração que nos preços propostos estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos de fornecimento de materiais, frete, seguro, embalagem, taxas, impostos e demais encargos incidentes, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pela contratante para execução completa do contrato;**

6.1.5. Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

6.1.6. Validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

- 6.2. A Proposta de Preço deverá ainda conter o nome ou razão social do proponente, o endereço completo, os números de telefone e fax e o endereço eletrônico (e-mail), se houver, para contato.
- 6.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos incorretamente cotados ou omitidos da Proposta de Preço serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os materiais/serviços respectivos serem fornecidos à Câmara Municipal de Pojuca sem quaisquer ônus adicionais.
- 6.4. As propostas comerciais serão abertas pela Pregoeira, em ato público, no dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital.
- 6.5. Abertos os envelopes contendo as propostas, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram as propostas comerciais apresentadas pelos licitantes.
- 6.6. A aceitação da proposta será feita por Item.
- 6.7. Serão desclassificadas as propostas que:
  - a) Não atendam às exigências do edital e seus anexos;
  - b) Contiverem emendas, borrões ou rasuras, que inviabilizem a avaliação do quanto apresentado;
  - c) Apresentem cotação de opção de produto / material (proposta alternativa);
  - d) Não apresentarem cotação para TODOS os itens do respectivo item.
- 6.8. A apresentação da proposta comercial implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando o licitante às sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 7.1. O processo de julgamento das propostas será efetuado pelo Menor Preço por Item.
- 7.2. Serão classificados pela Pregoeira o licitante que apresentar proposta com menor preço e os demais licitantes que apresentarem propostas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela de menor preço.
- 7.3. Caso não seja verificado, no mínimo, 3 (três) propostas escritas nas condições do item 7.2, serão classificados as melhores propostas, até o número máximo de 3 (três).



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

- 7.4. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- 7.5. A Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
- 7.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.7. Caso não sejam apresentados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 7.8. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor.
- 7.9. Para fins de julgamento das propostas, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de Menor Preço por Item.
- 7.10. Caso a proposta de menor preço não seja aceitável, o licitante será desclassificado e a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida.
- 7.11. Serão desclassificadas as propostas que não atendem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de inviabilizar o julgamento ou ainda preços manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado.
- 7.12. No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, a Pregoeira convocará todos os licitantes para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação.
- 7.13. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.
- 7.14. Nas situações previstas nos itens 7.8 e 7.10, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor.



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

- 7.15. **Em caso de empate entre as propostas apresentadas, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.**
- 7.16. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 7.17. Para efeito do disposto no item 7.16., ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será considerada a melhor classificada;
  - Não ocorrendo à classificação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea "a", serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.16., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
  - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.16., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.18. O disposto nos itens 7.15. a 7.17. somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 7.19. **As microempresas e empresas de pequeno porte terão prioridade, podendo, após a fase de lances, ser contratadas com valor até 10% (dez por cento) acima do melhor preço válido, consoante faculta o art. 48, §3º, da Lei Complementar nº 123/2006.**
- 7.19.1. **Para os fins dessa licitação, entende-se como aquela sediada no Município de Pojuca, Bahia.**
- 7.19.2. Justifica-se a eleição do critério fixado no item 7.19, com forma de fomentar o comércio local, que, com a severa crise que assola o país, tem esse, no Poder Público, um dos seus principais contratantes e, com isso, um modo de amenizar aqueles prejuízos que vem sofrendo com o passar do tempo, propiciando, além do desenvolvimento econômico dos comerciantes locais, o de toda a sociedade local.



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

7.20. Na hipótese da não classificação nos termos previstos no item 7.17, remanescerá a proposta originalmente vencedora do certame.

### 8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado.

8.2. No Envelope n.º 02 (Documentos de Habilitação) deverão constar os documentos exigidos para habilitação, apresentados em 1 (uma) via, devidamente encadernadas, com todas as páginas rubricadas pelo representante legal e encabeçadas, **preferencialmente**, por índice, no qual constem as respectivas páginas nas quais se encontram, conforme listagem abaixo:

#### 8.2.1. Quanto à **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro comercial no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, devidamente arquivado em se tratando de empresas ou sociedades estrangeiras em funcionamento no País;
- e) Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela Prefeitura sede do licitante, com data em vigor.

#### 8.2.2. Quanto à **REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo as duas últimas do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através de apresentação do Certificado de Regularidade com o FGTS - CRF;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

### 8.2.3. Quanto à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, atendendo aos requisitos assim descritos: Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com firma do declarante reconhecida em cartório ou assinado eletronicamente, declarando ter a empresa licitante fornecido ou estar fornecendo material/serviço pertinente com o objeto desta licitação.

### 8.2.4. Quanto à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) **Certidão negativa de falência e concordata** expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da Licitação.

8.2.5. Quanto ao **CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:** declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99 e Decreto nº 4.358/02).

8.3. **Na presente licitação, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), devidamente identificadas nos termos do art. 72 da Lei Complementar nº 123/09, deverão apresentar durante a sessão toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

8.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Comissão de Licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.3.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 8.3.1., implicará na inabilitação do licitante e decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

8.3.3. Na ocorrência da hipótese prevista no dispositivo anterior, será facultado a Pregoeira declarar vencedor do certame o licitante, efetivamente habilitado, que tenha apresentado a melhor proposta, ou revogar a licitação.

### **9. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

9.1. Os documentos solicitados a título de habilitação deverão ser apresentados em original ou cópias autenticadas por tabelião ou por servidor da Câmara Municipal de Pojuca.

9.2. Para que os documentos dos licitantes sejam autenticados por servidor da Câmara, será necessário o comparecimento do interessado ao Setor de Licitação, munido de originais e cópias, preferencialmente, até o último dia útil anterior à realização da sessão de abertura.

9.3. As cópias dos documentos apresentados, que forem emitidos através da Internet, NÃO necessitarão estarem autenticadas, tendo em vista que todos eles condicionam a sua validade à verificação de autenticidade nos respectivos *sites*, ficando os licitantes advertidos que, no caso de apresentação de documentos falsificados, a Administração levará a situação ao conhecimento do Ministério Público, para que este órgão apure a responsabilidade do fato.

9.4. Em nenhum caso será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na sessão própria, e a falta de quaisquer documentos implicará na inabilitação do licitante.

9.5. Se o licitante desatender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

9.6. Após a análise da documentação, os Membros da Equipe de Apoio e a Pregoeira rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram o dossiê apresentado.

### **10. RECURSOS.**

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante deverá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas imediatas dos autos.



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor.

10.3. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

### 11. ADJUDICAÇÃO

11.1. O objeto da presente licitação será adjudicado ao licitante que, atendendo a todas as condições expressas neste Edital de Pregão Presencial e seus Anexos, for declarado vencedor.

### 12. DO CONTRATO E EVENTUAIS ALTERAÇÕES

12.1. A execução do objeto da presente licitação será formalizada mediante Termo de Contrato a ser assinado pelas partes, cuja minuta encontra-se no **Anexo V**, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.2. O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência de **12 (doze) meses**, podendo ainda ser encerrado, a qualquer tempo, quando verificado a total conclusão do seu objeto.

12.3. **O licitante vencedor terá o prazo de até 3 (três) dias úteis**, a contar do recebimento da convocação da Câmara Municipal de Pojuca, para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.4. A Câmara Municipal de Pojuca providenciará por sua conta, a publicação do extrato do contrato celebrado no prazo de até 05 (cinco) dias da data de sua assinatura.

12.5. Os preços poderão ser revistos, nos limites autorizados pelo Governo Federal, quando do aumento nos valores, que comprovadamente afetem o equilíbrio físico-financeiro do Contrato, caso em que será celebrado termo aditivo onde se discriminem os novos preços em vigor.

12.6. Os preços serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de (01) um ano, a contar da data da proposta ou da data do último reajuste, desde que solicitado e devidamente comprovada a variação dos custos do contrato, limitado à variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

### 13. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. **São obrigações da Contratante:**



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

- a) Comunicar a empresa contratada do certame, quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação de serviço;
- b) Efetuar o pagamento até o 15º (décimo quinto) dia útil após apresentação da Nota Fiscal e o respectivo aceite pela Diretoria Administrativa;
- c) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com as especificações;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

13.1.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.1.2. **Os quantitativos são estimados e a Câmara Municipal de Pojuca não se obriga a adquirir suas totalidades, o fazendo de acordo com o desenvolvimento das atividades, observando-se o que dispõe o parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;**

### 13.2. **São obrigações da Contratada:**

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- c) Atender prontamente a quaisquer exigências do Setor de Comunicação, inerentes ao objeto da presente licitação;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) Prestar os serviços rigorosamente nas especificações e prazos constantes no Anexo I, parte integrante e indissociável deste Edital;
- f) Comunicar ao Setor de Comunicação da Câmara Municipal de Pojuca, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem o prazo para a realização dos serviços, os motivos que impeçam ou impossibilitem o seu cumprimento, com a devida comprovação;
- g) Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato;
- h) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação;
- i) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

### **14. DO RECEBIMENTO**

- 14.1. O objeto do presente contrato será recebido pelo Contratante na forma do disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações.
- 14.2. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da Contratada pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

### **15. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

- 15.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela Câmara Municipal de Pojuca, através de servidor previamente designado, conforme estabelece o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 15.2. No curso da execução da prestação de serviços, caberá ao Contratante o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a verificação dos serviços entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Contratada
- 15.3. O acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato serão realizados pelo Assessor de Comunicação, o Sr. Vilmar de França de Souza, Decreto nº 060/2021.
- 15.4. Caberá ainda, ao Setor de Comunicação, acompanhar e conferir a execução do serviço conforme especificação contida no Termo de Referência, parte integrante e indissociável deste Edital.
- 15.5. A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades.

### **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - d) Comportar-se de modo inidôneo;
  - e) Cometer fraude fiscal;



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) **Multa moratória** de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o 5º (quinto) dia útil após a data fixada para o fornecimento, sendo que, a partir do 6º (sexto) dia útil será cobrado 0,07 (sete centésimos por cento);
- c) **Multa compensatória** de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual sobredito, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- d) **Suspensão de licitar** e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- e) **Impedimento de licitar** e contratar com esta Câmara Municipal, pelo prazo de até cinco anos;
- f) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3. As sanções previstas nos itens elencados acima poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

16.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### 17. DO PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. A Câmara Municipal de Pojuca efetuará o pagamento do preço proposto pela empresa contratada, em moeda corrente, mediante ordem e/ou depósito bancário, ou mediante autorização de débito em conta corrente, em até 15 (quinze) dias úteis, desde que não haja fato impeditivo provocado pela empresa contratada.

17.2. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta “on line”, cujos comprovantes serão anexado ao processo de pagamento.

17.3. O pagamento somente será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada a entrega dos materiais pelo Setor competente;

17.4. Ocorrendo erro na fatura (nota fiscal) ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a empresa contratada será oficialmente comunicada pelo setor competente da Câmara Municipal de Pojuca, e, a partir daquela data, o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação a reapresentação da fatura;

17.5. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à empresa contratada para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

17.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

17.7. As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da Programação Financeira da Câmara Municipal de Pojuca, para o exercício de 2022, nas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 01.01.01 – Câmara Municipal.

Atividade: 4.001 – Gestão das Ações, Atividades e Serviços Administrativos.

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 00 – Recursos Ordinários



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

### 18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Esta licitação poderá ser revogada por interesse público e será anulada por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 18.2. Ocorrendo anulação ou revogação desta licitação, a Câmara Municipal de Pojuca providenciará a publicação na Imprensa Oficial, contando-se a partir do primeiro dia útil subsequente o prazo para a solicitação de reconsideração.
- 18.3. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não haja comprometimento do interesse público, a finalidade e a segurança do contrato a ser firmado.
- 18.4. A Pregoeira e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões meramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
- 18.5. Serão lavradas atas dos trabalhos desenvolvidos em ato público de abertura dos envelopes, as quais serão assinadas pela Pregoeira, sua Equipe de Apoio e representantes credenciados presentes.
- 18.6. Os quantitativos poderão ainda ser alterados, observando-se os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 18.7. É facultado ao licitante formular protestos, consignando-os nas atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.
- 18.8. A Pregoeira, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei Federal n.º 8.666/93, se reserva ao direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.
- 18.9. A licitação não implica proposta de contrato por parte da Câmara Municipal de Pojuca.
- 18.10. A qualquer momento, poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso a Câmara Municipal de Pojuca tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.
- 18.11. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

- 18.12. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio.
- 18.13. Quaisquer dúvidas quanto à interpretação do presente Edital e seus Anexos poderão ser dirimidas pela Pregoeira, desde que apresentadas por escrito, conforme prazo estabelecido no subitem 5.3 deste Edital, e encaminhadas à Comissão Permanente de Licitação, cujo telefone para contato é o de n.º (71) 3645-3045 / 2218.
- 18.14. As dúvidas serão respondidas por escrito mediante correspondência encaminhada a todos os interessados.
- 18.15. Havendo qualquer dúvida da Comissão na análise da Qualificação Técnica, poderá a mesma solicitar um parecer técnico de profissional qualificado.
- 18.16. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:
- a) Anexo I – Termo de Referência;
  - b) Anexo II - Modelo de Credencial;
  - c) Anexo III - Modelo de Declaração de Atendimento às Condições de Habilitação.
  - d) Anexo IV - Modelo de Apresentação de Proposta e Planilha de Preços;
  - e) Anexo V - Minuta de Contrato.
- 18.17. O foro da Comarca da Pojuca - Ba será o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer dúvidas que possam vir a decorrer do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

Pojuca - Ba, 04 de agosto de 2022.

**JORGE THIERES SIQUEIRA GONÇALVES**  
Presidente da Câmara Municipal de Pojuca

**PATRICIA CAREN GOMES DOS SANTOS**  
Pregoeira Oficial  
Portaria sob n° 002/2021

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, s/nº, Centro, Pojuca – Bahia  
CNPJ/MF: 13.341.573/0001-20



# ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

## PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2022

### ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

#### **1.0 – DO OBJETO**

O presente termo de referência destina-se a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de produção cinematográfica, de vídeos, gravação e transmissão ao vivo em streaming pela internet para atender as demandas da Câmara Municipal de Pojuca, conforme especificações e condições constantes neste termo de Referência.

#### **2.0 – JUSTIFICATIVA**

O objeto é produção cinematográfica, ou seja, vídeos institucionais e/ou educativos sobre as ações administrativas e legislativas, eventos, sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais entre outros que visem tornar transparente os processos públicos, bem como as ações desenvolvidas para melhorar a qualidade de vida, e cumprir com seus objetivos primários que são os de mobilizar, avisar, prevenir, alertar, divulgar, prestar informações, esclarecimentos e orientações aos cidadãos pojuicanos.

Com relação à gravação e transmissão ao vivo em streaming pela internet, justifica-se tal pedido em razão da necessidade da Câmara Municipal de Pojuca dar visibilidade às sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais e eventos realizados, ampliando o acesso e oportunizando as pessoas que estão em casa ou em outros municípios, e até estado, prestigiarem o evento através das transmissões nas redes sociais. As gravações e produções de vídeo são a memória da ação da Câmara Municipal de Pojuca.

#### **2.1 Da Natureza dos Serviços**

As características dos serviços demandados neste Termo de Referência demonstram que os serviços podem ser classificados como serviços comuns, uma vez que são facilmente comparáveis



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

entre si e podem ser oferecidos por diversas empresas atuantes no mercado, não necessitando de especificações minuciosas ou peculiares.

Por outro lado, as demandas de ações de comunicação sistematicamente, regulares, voltadas para a atividade fim, que é caracterizada como vídeo institucional, vídeo para internet, vídeo de divulgação de projetos/programas, todas voltadas para divulgação/prestação de contas das ações da Câmara Municipal de Pojuca, caracterizam-se como ações de natureza de serviços continuados, pois essas são essenciais para o desenvolvimento de diversas atividades desta Casa Legislativa.

Em atenção ao disposto no inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93, o serviço a ser contratado, apresenta execução de forma contínua e direta, pois a sua interrupção comprometeria as atividades da Câmara no que tange dar publicidade das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais, aos programas e políticas por ela desenvolvidas. A interrupção afetaria, ainda, um dos objetivos desta Casa Legislativa que é cumprir o princípio da publicidade, dando visibilidade dos seus atos.

Destaco, ainda, que a ausência ou interrupção na continuidade do fornecimento dos serviços de produção de vídeos, poderiam concorrer pelo comprometimento dos programas desenvolvidos pela Câmara, bem como o acesso dos cidadãos as ações que estão disponíveis para ele.

### **3. DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS**

**3.1** Prestação de serviços na área de produção cinematográfica, com dedicação exclusiva de mão de obra e locação de equipamentos, o que inclui captação, transmissão via streaming de vídeo de imagens térreas e aéreas em vídeo, edição e finalização, direcionada a produção e gravação de conteúdos audiovisuais fazendo a prestação de contas dos serviços realizados pela gestão, bem como tornando público as campanhas que são de interesse da população.

**3.1.1** Produção de 10 vídeos, com duração de: 1 e 2 minutos.

**3.1.2** As diárias para captura de imagens para a produção prevista no parágrafo anterior deverão ser executadas em áreas internas e externas pelo Município de Pojuca, bem como nos equipamentos públicos, a exemplo de escolas, unidades básicas de saúde, secretarias, entre outras, seja na zona urbana ou zona rural.



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

**3.1.3** A metodologia utilizada será a produção de roteiros e pautas mediante *briefing* apresentado pelo Setor de Comunicação e a realização dos serviços, conforme orientação da Diretoria Administrativa

**3.1.4** Para essa contratação, a Diretoria Administrativa emitirá uma ordem de serviço conforme a demanda necessária.

**3.1.5** Todas as despesas com transporte, locomoção, alimentação e hospedagem ficam por conta da empresa ganhadora do processo licitatório.

### **3.2** Transmissão ao vivo em streaming pela internet:

**3.2.1** Pacote básico para cobertura das ações administrativas e legislativas, eventos, sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais com transmissão ao vivo pelas mídias sociais, se necessário com os seguintes equipamentos:

02 câmeras filmadoras com qualidade Full HD (1920 x 1080) com porta SDI;

02 tripés de câmera

Estação de geração e decodificação de streaming (computador)

Switcher de áudio e vídeo

Cabos de áudio e vídeo (compatível com quantidade e padrão das câmeras)

Transmissor sem Fio Padrão Full HD

## **4. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA E A QUANTIDADE DE SERVIÇOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNDIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO(R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
------	-----------	----------	--------	---------------------	-------------------



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

<b>01</b>	<b>Video 1 minuto:</b> Captação de imagens <b>com edição</b> em formato jornalístico ou promocional/institucional/documental (interno/externo), com 02 câmeras, padrão Full HD (1920 x 1080), 1 microfone de lapela e 1 de mão sem fio, 1 tripé de câmera, com equipe técnica formada de REPÓRTER cinegrafista, iluminador (opcional), kit de iluminação.	Diária de 4 horas.	5		
<b>02</b>	<b>Video 2 minutos:</b> Captação de imagens com edição em formato jornalístico ou promocional/institucional/documental (interno/externo), com 02 câmeras, padrão Full HD (1920 x 1080), 1 microfone de lapela e 1 de mão sem fio, 1 tripé de câmera, com equipe técnica formada de REPÓRTER cinegrafista, iluminador (opcional), kit de iluminação.	Diária de 8 horas.	5		
<b>03</b>	<b>Transmissão ao vivo em streaming pela internet:</b> Cobertura de eventos/atividades com transmissão ao vivo pelas mídias sociais e simultânea em telão ou painel de LED se necessário com os seguintes equipamentos: 02 câmeras filmadoras com qualidade Full HD (1920 x 1080) com porta SDI; 02 tripés de câmera; Estação de geração e decodificação de streaming (computador); Switcher de áudio e vídeo; Cabos de áudio e vídeo (compatível com quantidade e padrão das câmeras); Transmissor sem Fio Padrão Full HD.	Diária de 4 horas	40		

Valor Total R\$	
-----------------	--

### 5. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E ACEITE DOS SERVIÇOS

**5.1** Caso os serviços provindos dessa contratação não sejam aceitos pelo Setor de Comunicação, a empresa deverá ajustar os mesmos, conforme definido pela Diretoria Administrativa.



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

**5.2** Para aceite dos serviços, objeto previsto nesse termo de referência, os mesmos deverão estar em conformidade com o conceito, objetivo e políticas públicas adotadas pelo Setor de Comunicação, devendo o mesmo, ao final, atender o público-alvo do serviço solicitado, que será avaliado e aprovado pelo Setor de Comunicação da Câmara Municipal de Pojuca.

**5.3** A contratada deve conduzir os trabalhos de gravação e/ou transmissão ao vivo, bem como o monitoramento e produção de material gravado e jornalístico, entre outras providências necessárias, conforme orientações e direção do Setor de Comunicação da Câmara Municipal de Pojuca;

**5.4** Realizar visita técnica com antecedência do evento e instalar todo o equipamento necessário para a gravação e/ou transmissão ao vivo do evento, realizando testes completos, conforme orientação do Setor de Comunicação da Câmara Municipal de Pojuca;

**5.5** Fornecer todo o material necessário (câmeras, mídias de DVD, fitas, cabos, conectores, microfones, monitores, entre outros) a ser utilizado nos trabalhos de filmagem, monitoramento e produção, conforme solicitação do Setor de Comunicação da Câmara Municipal de Pojuca;

**5.6** Disponibilizar pelo menos 2 (dois) técnicos para garantir a execução deste objeto;

### 6.0 - EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

**6.1** - Os interessados em participar da presente licitação deverão apresentar atestado de capacidade técnica por órgão público ou privado compatível com objeto licitado.

***A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:***

a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, atendendo aos requisitos assim descritos: Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com firma do declarante reconhecida em cartório ou assinado eletronicamente, declarando ter a empresa licitante fornecido ou estar fornecendo material/serviço pertinente com o objeto desta licitação.



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

### 7.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.1** Realizar o serviço no prazo e local indicado pela Câmara Municipal de Pojuca, em estrita observância as especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, constando detalhadamente os serviços prestados.

**7.2** Comunicar ao Setor de Comunicação da Câmara Municipal de Pojuca, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem o prazo para a realização dos serviços, os motivos que impeçam ou impossibilite o seu cumprimento, com a devida comprovação.

**7.3** Atender prontamente a quaisquer exigências do Setor de Comunicação, inerentes ao objeto da presente licitação.

**7.4** Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato.

### 8.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**8.1** Comunicar a empresa contratada do certame, quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação de serviço, objeto deste Termo de Referência.

**8.2** Efetuar o pagamento até o 15º (décimo quinto) dia útil após apresentação da Nota Fiscal e o respectivo aceite pela Diretoria Administrativa.

**8.3** Rejeitar no todo ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.

### 9.0 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**9.1** A fiscalização e acompanhamento do contrato será de responsabilidade do Assessor de Comunicação, Sr. Vilmar França, que deverá ainda, atestar os documentos da despesa quando comprovada a fiel e correta entrega dos mesmos.

**9.2** Caberá ainda, ao Setor de Comunicação, acompanhar e conferir a execução do serviço conforme especificação contida neste Termo de Referência.



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

**9.3** A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades.

### 10.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o 5º (quinto) dia útil após a data fixada para o fornecimento, sendo que, a partir do 6º (sexto) dia útil será cobrado 0,07 (sete centésimos por cento);
- c) Multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual sobredito, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- e) Impedimento de licitar e contratar com esta Câmara Municipal, pelo prazo de até cinco anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**10.2.** As sanções previstas nos itens elencados acima poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

**10.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**10.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**10.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### **11.0 – PRAZO DE VIGÊNCIA**

**11.1** – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

### **12.0 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**12.1** – A Câmara Municipal de Pojuca efetuará o pagamento do preço proposto pela empresa contratada, em moeda corrente, mediante ordem e/ou depósito bancário, ou mediante autorização de débito em conta corrente, em até 15 (quinze) dias úteis, desde que não haja fato impeditivo provocado pela empresa contratada.

**12.2** - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da contratada junto aos órgãos fazendários, mediante consulta “on-line”, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

**12.3** – O pagamento somente será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada a entrega dos materiais pelo Setor competente;



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

**12.4** – Ocorrendo erro na fatura (nota fiscal) ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a empresa contratada será oficialmente comunicada pelo setor competente da Câmara Municipal de Pojuca, e, a partir daquela data, o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação a reapresentação da fatura;

**12.5** – Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à empresa contratada para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

**12.6** – Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2022**

**ANEXO II  
MODELO DE CREDENCIAL**

(usar papel timbrado da empresa, incluído endereço e CNPJ)

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

A

Pregoeira da Câmara Municipal de Pojuca

Pojuca/Ba

Sra. Pregoeira,

Pela presente, designamos o Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo(a) \_\_\_\_\_, para nos representar no processo licitatório relativo ao Pregão Presencial nº 003/2022, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, e, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de recurso e apresentar impugnação a recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim, praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

Identificação e assinatura do outorgante



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2022**

**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

(usar papel timbrado da empresa, incluído endereço e CNPJ)

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A  
Pregoeira da Câmara Municipal de Pojuca/Ba  
Pojuca/BA

Sra. Pregoeira,

A .....(Razão Social da empresa)....., CNPJ nº....., localizada à..... **DECLARA**, para fins de participação na licitação **Pregão Presencial nº 003/2022**, promovida pela Câmara Municipal de Pojuca/Ba, e sob as penas da lei, de que atende a todas as exigências de HABILITAÇÃO contidas no referido Edital.

Local de data,

(Identificação e assinatura do responsável pela empresa)



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

### PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2022

#### ANEXO IV MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

À  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POJUCA

Prezados Senhores,

Atendendo à convocação feita pelo Edital de Pregão Presencial n.º 003/2022, estamos apresentando proposta para a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Produção Cinematográfica, de vídeos, gravação e transmissão ao vivo em streaming pela Internet para atender as demandas da Câmara Municipal de Pojuca, declarando expressamente, que:

- Recebemos todas as informações e documentos necessários à elaboração da proposta;
- Acompanha esta Proposta a Planilha de Preços contendo a descrição, quantidade, valor unitário e global do(s) item(ns), bem como total geral por extenso;
- O material cotado atende a todas as exigências do Edital relativas à especificação e características, inclusive técnicas;
- Concordamos, sem qualquer restrição, com as condições de execução indicadas no Edital e seus Anexos, comprometendo-nos a proceder a venda dos bens objeto desta licitação;
- Nos preços propostos estão inclusas todas as despesas e custos relacionados com o fornecimento a ser executado, especialmente, os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante para execução completa do contrato.
- O portador desta carta, o Sr. \_\_\_\_\_, R.G. \_\_\_\_\_, está devidamente habilitado a prestar todas as informações e esclarecimentos requeridos sobre nossa proposta e autorizado a assumir, em nome desta empresa, os compromissos e obrigações relacionados com esta licitação;
- A proposta terá prazo de validade de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias corridos, a contar da data da sua entrega.

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, s/nº, Centro, Pojuca – Bahia  
CNPJ/MF: 13.341.573/0001-20



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA**

Local e data

---

(Nome, cargo e assinatura do representante legal ou procurador)  
(Número de identidade do declarante)



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

### MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO(R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	<b>Video 1 minuto:</b> Captação de imagens <b>com edição</b> em formato jornalístico ou promocional/institucional/documental (interno/externo), com 02 câmeras, padrão Full HD (1920 x 1080), 1 microfone de lapela e 1 de mão sem fio, 1 tripé de câmera, com equipe técnica formada de REPÓRTER cinegrafista, iluminador(opcional), kit de iluminação.	Diária de 4 horas.	5		
02	<b>Video 2 minutos:</b> Captação de imagens <b>com edição</b> em formato jornalístico ou promocional/institucional/documental (interno/externo), com 02 câmeras, padrão Full HD (1920 x 1080), 1 microfone de lapela e 1 de mão sem fio, 1 tripé de câmera, com equipe técnica formada de REPÓRTER cinegrafista, iluminador(opcional), kit de iluminação.	Diária de 8 horas.	5		
03	<b>Transmissão ao vivo em streaming pela internet:</b> Cobertura de eventos/atividades com transmissão ao vivo pelas mídias sociais e simultânea em telão ou painel de LED se necessário com os seguintes equipamentos: 02 câmeras filmadoras com qualidade Full HD (1920 x 1080) com porta SDI; 02 tripés de câmera; Estação de geração e decodificação de streaming (computador); Switcher de áudio e vídeo; Cabos de áudio e vídeo (compatível com quantidade e padrão das câmeras); Transmissor sem Fio Padrão Full HD.	Diária de 4 horas	40		

Valor Total R\$

Validade da Proposta:

Prazo de entrega:

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, s/nº, Centro, Pojuca – Bahia

CNPJ/MF: 13.341.573/0001-20



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Local e data.

PROPONENTE:

DADOS DA PROPONENTE:

Nome:

Razão Social:

Endereço Completo/Telefone:

---

(Nome, cargo e assinatura do representante legal ou procurador)  
(CNPJ da empresa)



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022

#### ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Vereadores de Pojuca, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.341.573/0001-20, com sede na Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca - Ba, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **JORGE THIERES SIQUEIRA GONÇALVES**, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_/0001-\_\_, estabelecida à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, através de seu Sócio-Gerente, \_\_\_\_\_, portador de cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/BA e CPF nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA; firmam o presente Contrato, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Presencial n.º 003/2022, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_; sujeitando-se os contratante à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às cláusulas contratuais abaixo descritas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Produção Cinematográfica, de vídeos, gravação e transmissão ao vivo em streaming pela Internet para atender as demandas da Câmara Municipal de Pojuca.

**Parágrafo único.** O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade Pregão Presencial nº 003/2022, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá o seu prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme conveniência das partes, observando-se as determinações da Lei 8.666/93.

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, s/nº, Centro, Pojuca – Bahia  
CNPJ/MF: 13.341.573/0001-20



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de prestação por solicitação, e conforme demanda necessária da Câmara Municipal de Pojuca, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

#### I - Da CONTRATANTE:

- a) Comunicar a empresa contratada do certame, quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação de serviço;
- b) Efetuar o pagamento até o 15º (décimo quinto) dia útil após apresentação da Nota Fiscal e o respectivo aceite pela Diretoria Administrativa;
- c) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com as especificações;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

**§ 1º:** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**§ 2º:** Os quantitativos são estimados e a Câmara Municipal de Pojuca não se obriga a adquirir suas totalidades, o fazendo de acordo com o desenvolvimento das atividades, observando-se o que dispõe o parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### II - Da CONTRATADA:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- c) Atender prontamente a quaisquer exigências do Setor de Comunicação, inerentes ao objeto da presente licitação;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) Prestar os serviços rigorosamente nas especificações e prazos constantes no Anexo I, parte integrante e indissociável deste Edital;



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

- f) Comunicar ao Setor de Comunicação da Câmara Municipal de Pojuca, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem o prazo para a realização dos serviços, os motivos que impeçam ou impossibilite o seu cumprimento, com a devida comprovação;
- g) Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato;
- h) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação;
- i) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**Parágrafo Único.** É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

### CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

O objeto do presente contrato será recebido pelo **CONTRATANTE** na forma do disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações.

Parágrafo único. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento do objeto do presente contrato, a importância estimada de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), fixada de acordo com o Edital de licitação Pregão Presencial nº 003/2022.

A Câmara Municipal de Pojuca efetuará o pagamento do preço proposto pela empresa contratada, em moeda corrente, mediante ordem e/ou depósito bancário, ou mediante autorização de débito em conta corrente, em até 15 (quinze) dias úteis, desde que não haja fato impeditivo provocado pela empresa contratada.

Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta “online”, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

O pagamento somente será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada a entrega dos materiais pelo Setor competente.



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Ocorrendo erro na fatura (nota fiscal) ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a empresa contratada será oficialmente comunicada pelo setor competente da Câmara Municipal de Pojuca, e, a partir daquela data, o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação a reapresentação da fatura.

Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à empresa contratada para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO**

Os preços serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de (01) um ano, a contar da data da proposta ou da data do último reajuste, desde que solicitado e devidamente comprovada a variação dos custos do contrato, limitado à variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

Os preços poderão ser revistos, nos limites autorizados pelo Governo Federal, quando do aumento nos valores, que comprovadamente afetem o equilíbrio físico-financeiro do Contrato, caso em que será celebrado termo aditivo onde se discriminem os novos preços em vigor.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. O acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato serão realizados pelo Assessor de Comunicação, o Sr. Vilmar de França de Souza, designado Gestor Operacional do contrato, conforme Decreto nº 060/2021.

§ 2º. Caberá ainda, ao Setor de Comunicação, acompanhar e conferir a execução do serviço conforme especificação contida no Termo de Referência, parte integrante e indissociável deste Edital.

§ 3º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

**CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I- Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II- Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o **CONTRATANTE** na forma estabelecida no item 16 do Edital do Pregão Presencial nº 003/2022.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da Programação Financeira da Câmara Municipal de Pojuca, para o exercício de 2022, nas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 01.01.01 – Câmara Municipal.

Atividade: 4.001 – Gestão das Ações, Atividades e Serviços Administrativos.

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 00 – Recursos Ordinários

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, s/nº, Centro, Pojuca – Bahia

CNPJ/MF: 13.341.573/0001-20



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

A Câmara Municipal de Pojuca providenciará por sua conta, a publicação do extrato do contrato celebrado no prazo de até 05 (cinco) dias da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Pojuca/Ba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Pojuca, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---

**Nome:**  
**CPF/MF:**

---

**Nome:**  
**CPF/MF:**